

Taxalert

Tratado entre Brasil e Reino Unido abre novas possibilidades na solução de conflitos relacionados a preços de transferência

Dezembro de 2022

EY
Building a better
working world

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Em resumo

- ▶ O Brasil assinou acordo para evitar a dupla tributação com o Reino Unido e a Irlanda do Norte em novembro de 2022.
- ▶ O tratado, se ratificado, será o primeiro a incorporar a redação completa do artigo 9º conforme a Convenção-Modelo da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), e consagrará o princípio *arm's length* como balizador para a alocação dos lucros em operações entre partes associadas.
- ▶ A redação atualizada do artigo 9º deve abrir novas possibilidades para a discussão, através de processos de MAP (Mutual Agreement Procedure), de questões relacionadas a preços de transferência.
- ▶ Grupos multinacionais brasileiros que operem nas jurisdições contratantes podem ter oportunidades imediatas mediante ratificação desse tratado. Em um cenário mais amplo, o acordo parece firmar a posição da RFB (Receita Federal do Brasil) pela adoção do princípio *arm's length* (em linha com a esperada migração do sistema de preços de transferência brasileiro) e por uma postura mais aberta à negociação e à resolução de conflitos de forma não-litigiosa.

Sumário executivo

No dia 29 de novembro de 2022, os governos do Brasil, do Reino Unido e da Irlanda do Norte assinaram um tratado para evitar a dupla tributação e evasão fiscal entre as jurisdições envolvidas.

O tratado em questão faz parte de um conjunto de acordos firmados pelo Brasil, focados em política de cooperação tributária com outras economias e direcionados a atender os requerimentos mínimos do projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O texto agora aguarda ratificação pelo processo legislativo e diplomático de cada um dos países contratantes. Apesar disso, o anúncio da assinatura já reverbera na forma de oportunidades tributárias para grupos multinacionais operando no Brasil. Entre os termos do acordo, chama a atenção a inédita inclusão do artigo 9º em sua completude, conforme recomenda a Convenção-Modelo da OCDE, o que deve abrir novas possibilidades para o uso do tratado para fins de preços de transferência.

Discussão detalhada

No contexto dos tratados internacionais para evitar a dupla tributação, o artigo 9º – conforme proposto pela Convenção-Modelo da OCDE – é responsável por consagrar o princípio *arm's length* no caso de operações entre empresas associadas (operações sujeitas a preços de transferência). Em seu parágrafo primeiro, o artigo 9º permite aos Estados contratantes a promoção de ajustes unilaterais nos lucros auferidos de forma a garantir a alocação entre ambos de acordo com o referido princípio. Já seu parágrafo segundo trata dos chamados “ajustes correspondentes” aos quais estaria obrigado um Estado contratante quando algum ajuste no lucro é promovido no outro Estado, como forma de evitar a dupla tributação econômica.

A rede de tratados internacionais brasileira, até a assinatura do acordo com o Reino Unido, era limitada no que tange ao artigo 9º. Vale dizer que todos os demais acordos celebrados pelo governo brasileiro anteriormente dispunham somente de seu primeiro parágrafo. Na prática, a ausência das previsões do artigo 9º em sua totalidade representa um óbice à aplicação dos tratados para fins de dirimir questões relacionadas a preços de transferência: sem a adoção obrigatória de ajustes correspondentes, os acordos afastam tão somente a bitributação jurídica sobre os lucros das entidades, mas não são suficientes para evitar a bitributação econômica deles.

A bem da verdade, a dificuldade em alavancar a rede de tratados atualmente mantida pelo Brasil em questões relacionadas a preços de transferência não se trata exclusivamente de obstáculo imposto pela redação dos acordos. A própria legislação de preços de transferência brasileira, tipicamente única, não dispõe do conceito de ajustes correspondentes, sendo assim mais uma dificuldade para implementação de soluções práticas. É fato que, desde a publicação da Instrução Normativa RFB 1.846, em 2018, a Receita vem se esforçando em resolver problemas de dupla tributação econômica entre contribuintes abrangidos por algum acordo firmado pelo Brasil, através do mecanismo do Procedimento Amigável (“MAP”). Mas a adoção do artigo 9º em sua totalidade, no tratado entre Brasil e Reino Unido, reforça o arcabouço jurídico disponível.

Assim, a inclusão do artigo 9º em sua integralidade neste tratado recém firmado, entre o Brasil e o Reino Unido, é animadora e parece estabelecer um novo momento no que diz respeito à interpretação e aplicação desse tipo de acordo na possível resolução de conflitos relacionados a preços de transferência. O referido tratado tem o potencial de inaugurar novas possibilidades de acordos e procedimentos práticos para evitar a dupla tributação entre os Estados contratantes. Além disso, num momento em que a migração do sistema de preços de transferência brasileiro ao padrão OCDE - recentemente anunciada pela Receita Federal – teve momentânea redução de velocidade, a edição de tratado tão alinhado com as normas internacionais reafirma a posição das Autoridades Fiscais em modernizar o ambiente brasileiro em relação à tributação internacional. Se ratificado, o tratado tende a ser a primeira norma do nosso ordenamento jurídico a contemplar expressamente o princípio *arm's length*: mais uma sinalização de que o novo sistema de preços de transferência brasileiro deve sair, de fato, do papel.

Oportunidades no horizonte

O tratado entre o Brasil e o Reino Unido reúne, pela primeira vez, os elementos necessários para que seja utilizado como um instrumento efetivo na busca por implementar soluções práticas e viáveis para evitar a dupla tributação em matéria de preços de transferência. A redação inédita do artigo 9º, somada ao artigo 27 (que trata do Procedimento Amigável, já presente nos demais tratados mantidos pelo país) tende a facilitar discussões e fornecer maior previsibilidade dos efeitos de possíveis ajustes nos lucros.

Ratificado o acordo, grupos multinacionais que operam no Brasil, no Reino Unido ou na Irlanda do Norte terão a oportunidade imediata para discutir com as autoridades fiscais, mediante a requisição de Procedimento Amigável, a alocação distorcida de lucros potencialmente geradas pelas particularidades das regras atuais de preços de transferência no Brasil, bem como endereçar outras situações específicas.

Como já mencionado, os acordos celebrados anteriormente pelo Brasil trazem uma abordagem mais limitada em relação às questões envolvendo preços de transferência. Ainda assim, o tratado em questão pode vir a contribuir para a postura mais aberta à negociação por parte da RFB, levantando mais casos a serem discutidos e gerando mais fluência nas autoridades fiscais para recepção, condução e resolução de situações semelhantes no futuro.

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)
Twitter | [EY_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil